

## SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## Conselho Nacional de Informática e Automação

RECURSO AO CONIN 005 - 90 (PROCESSO Nº 14810/89-1)

RELATOR: Ilmo. Sr. Doutor JOEL MARCIANO RAUBER  
Secretário Nacional de Comunicações

RECORRENTE: DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

## EMENTA

Aprovação pela SCT do Projeto de Fabricação pela ELEBRA COMPUTADORES S/A dos Processadores MX 4800, MX 4850, MX 4900, MX 4950 e MX 4800 DUAL, conforme Portaria SEI nº 502/89, publicada no D.O.U. de 12.09.89, Seção I.

1. Não existem produtos desenvolvidos por empresas nacionais sendo comercializados no País que concorram na mesma faixa dos processadores MX aprovados pela Portaria nº 502/89.

2. Os processadores MX 4300, 4400, 4400 DUAL, 4500, 4600 tiveram seu pleito de fabricação pela ELEBRA indeferido pela SEI, produzidos estes que de acordo com as configurações utilizadas concorreriam com os processadores 800/SE, 8.000/1, 8.000/2, 8.000/3 e 8.000/4 da DIGIREDE.

3. Os relatórios de visitas realizados pelas equipes mistas da SEI, BNDES, CTI e FINAME, atestam a capacitação tecnológica para os processadores da linha MX 750, contrariando a afirmação da DIGIREDE de que a ELEBRA não promoveu a sua própria capacitação tecnológica.

4. Os processadores MX aprovados utilizam a tecnologia dos produtos Micro VAX 3800 e 3900, destinados a atuar em segmentos de mercado atendidos por superminis e por processadores de médio porte com produção já descontinuada, mas ainda comercializados no País (p.ex IBM 4341).

5. O Recurso da DIGIREDE antecede a publicação da Nova Política Industrial e de Comércio Exterior; à luz desta política a tecnologia é um elemento estratégico da competitividade nacional, com ênfase na capacitação tecnológica da indústria, através de instrumentos de financiamento à pesquisa local ou de transferência de tecnologia do exterior.

## ACORDÃO

Relatados e avaliados os autos deste recurso, em que são partes os acima indicados:

Decide o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN - por maioria de seus membros, negar provimento ao recurso, na forma do relatório de notas, devidamente revisado pelos Senhores Conselheiros, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 20 de novembro de 1990

JOEL MARCIANO RAUBER  
Secretário Nacional de Comunicações  
(Of. nº 168/90)JOSÉ GOLDBERG  
Presidente do CONIN

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 2.306, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 18 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 19, inciso VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 19 e 22 da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, e o que consta do Processo IBAMA nº 4.424/90-AC, resolve:

Art. 19 - Definir o seguinte regulamento objetivando viabilizar a proibição de qualquer forma de molestamento intencional a toda espécie de cetáceo, nas águas jurisdicionais brasileiras:

I - nunca, mais de três embarcações de qualquer tamanho, deve permanecer e acompanhar qualquer espécie de cetáceo a uma distância menor que 100 (cem) metros;

II - manter velocidade constante e moderada durante todo o período de eventual observação;

III - não tentar direcioná-las a um determinado local desejado;

IV - nunca separar fêmeas de filhotes;

V - a eventual observação dos grupos com filhotes não deverá ultrapassar 30 minutos;

VI - caso qualquer espécie de baleia se aproxime da embarcação, a distância menor que 100 (cem) metros, desligar o motor e não tornar a ligá-lo antes de avistá-la, claramente, na superfície;

VII - não tentar alimentá-las e não jogar qualquer tipo de objeto na água;

VIII - afastar-se das baleias quando forem detectados quaisquer sinais de distúrbios, como:  
a) mudança rápida na direção do deslocamento e padrão de natação, e nos deslocamentos abaixo da superfície;

II - exercer a supervisão das entidades vinculadas à SEC/PR;  
III - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da SEC/PR;

V - encaminhar à Presidência da República planos de ação anual e plurianual da SEC/PR.

Art. 49 - Ao Secretário Adjunto incumbe substituir o Secretário da Cultura em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 50 - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário da Cultura em sua representação política, social, bem assim em suas viagens e deslocamentos, articulando e adotando as medidas nos locais que assegurem o cumprimento da programação estabelecida;

III - manter contatos e prestar assistência aos parlamentares visando o intercâmbio permanente de informações e subsídios necessários a uma ação coordenada entre a Secretaria e o Congresso Nacional, nas áreas de atuação da SEC/PR;

IV - supervisionar as atividades de Comunicação Social;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário da Cultura.

Art. 51 - Ao Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica incumbe:

I - dirigir, coordenar, orientar a execução das atividades da Assessoria Jurídica, segundo as diretrizes emanadas do Secretário e a orientação normativa da Consultoria Geral da República;

II - prestar assistência jurídica ao Secretário da Cultura;

III - aprovar pareceres e praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

## SEÇÃO II

## Do Coordenador-Geral de Administração

Art. 52 - Ao Coordenador-Geral de Administração incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as unidades da Coordenação;

II - homologar licitações, firmar contratos, ajustes, acordos e celebrar convênios;

III - ordenar despesas, adiantamentos, movimentar recursos orçamentários e adicionais;

IV - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material;

V - aplicar penalidades aos fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

VI - zelar pelo cumprimento das normas e instruções dos órgãos centrais dos Sistemas de Serviços Gerais, de Pessoal, de Administração Financeira, Contábil e Auditoria;

VII - conceder licenças, gratificações e outros benefícios legais devidos aos servidores;

VIII - promover a instauração de inquéritos administrativos;

IX - assinar, em conjunto com o chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, cheques, empenhos, ordens de pagamento, demonstrativos e outros documentos correlatos;

X - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições legais e administrativas.

## SEÇÃO III

## Dos Demais Dirigentes

Art. 53 - Aos Diretores de Departamentos, Coordenadores, Chefes de Superintendência, Chefe do Centro, Chefes de Serviços e Chefes de Seção incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar o trabalho das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Gerais

Art. 54 - As normas e procedimentos internos das unidades componentes da Coordenação de Administração Geral, serão definidas em manuais de procedimentos, aprovados pelo Coordenador-Geral.

Art. 55 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura.

b) saltos, batidas (golpes) com as nadadeiras peitorais e caudais na superfície da água, realizadas por indivíduos adultos;  
c) exalção (bolhas) abaixo da superfície da água;  
d) emissão de sons distintos do ruído normal de respiração.  
IX - os mergulhadores não devem entrar na água quando as baleias estiverem próximas, a não ser em casos específicos e devidamente autorizados pelo setor competente do IBAMA.

Art. 20 - Os infratores da presente portaria estarão sujeitos às penalidades estabelecidas no artigo 2º da Lei 7.643, de 12.12.87.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 524/90)

PORTARIA Nº 2.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989, tendo em vista a necessidade de proteger, manejar e recuperar as populações de quelônios do rio Araguaia, resolve:

Art. 1º - Proibir, anualmente, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro, o exercício de pesca amadora, montagem de acampamentos nas praias e ilhas, nos trechos do rio Araguaia e Içácu com praias desde o montante da boca do Lago do Pitouca (paralelo geográfico 13°50') até a boca do Lago Comprido (paralelo aproximado 12°50') entre os municípios de São Miguel do Araguaia (GO), Barra do Garças (MT) e Formoso do Araguaia (TO).

Parágrafo Único - Fica permitida no trecho citado a pesca com linha de mão e canico feita do barranco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 2.308, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989, resolve:

Art. 1º - Fixar os preços do milheiro de alevinos e larvas produzidos e comercializados na Estação de Aquicultura de Uberlândia - ESAQUI-MG em:

1. Alevinos da espécie carpa comum, em 38 BTN;
2. Alevinos das espécies tambaqui, pacu e carpas chinesas, em 52 BTN;
3. Larvas da espécie carpa comum, em 6 BTN;
4. Larvas das espécies tambaqui, pacu e carpas chinesas, em 8 BTN.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 524/90)

Diretoria de Controle e Fiscalização

PORTARIAS DE AGOSTO DE 1990

A DIRETORA DA DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIRCOF/IBAMA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria IBAMA nº 1.584, de 21 de dezembro de 1989, publicada no D.O.U. de 26.12.89, resolve:

Portaria DIRCOF nº 090, de 02.08.1990: Revogar as Portarias nºs 574 e 575 de 29 de novembro de 1973 que tratam do registro da empresa EDUARDO BALLESTER - INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA, Matriz e Filial com sede e Unidade Industrial à Rua Marechal Andrea nº 320, Rio Grande/RS e Pinheiro Machado nº 12 - São José do Norte/RS, respectivamente, face a desativação de suas atividades.

Portaria DIRCOF nº 091, de 02.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada DEMOCRATA I de propriedade do Sr. CESALINO CANGIAGHI, residente à Av. Alta. Moraes Rego, 13, na cidade de Santos, estado de São Paulo, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática de pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Peixes Demersais.

Portaria DIRCOF nº 092, de 02.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada RAYA I de propriedade da empresa PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A, localizada à Rod. Arthur Bernardes, Km 14 - Içoraci, na cidade de Belém, estado do Pará, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (PIRANUTABA) no litoral da região NORTE, não sendo permitida a prática de pesca de Arrasto/ Camarão Rosa, Linha/Pargo e Armadilha/Lagosta, ficando revogada a Portaria nº 30/72-SUDEPE, de 14 de janeiro de 1972.

Portaria DIRCOF nº 093, de 02.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada ISAKE NETO I de propriedade do Sr. JEDIEL DE CASTRO, residente à Rua Armando Jordão nº 71 - Centro, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com autorização para efetuar a

pesca de Cerco (SARDINHA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca do Arrasto de Peixes e Camarões de qualquer espécie, ficando revogada a Portaria nº 177/79-DEPOP de 09 de julho de 1979.

Portaria DIRCOF nº 094, de 23.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada GRAN MAR de propriedade da Sra. ANA MARIA TEBE CARLHA, residente à Av. Alto. Moraes Rego, 13, na cidade de Santos, estado de São Paulo, com autorização para efetuar na pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Peixes Demersais, ficando revogada a Portaria nº 184/88-DEPOP de 07 de dezembro de 1988.

Portaria DIRCOF nº 095, de 23.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada ANGA III de propriedade da Sra. MARIA DE LÓB ANGELES LOPES CRONS, residente à Av. Praia de Içoraci, 113 - apto 803, na cidade de Içoraci, estado do Rio de Janeiro, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Peixes Demersais.

Portaria DIRCOF nº 096, de 23.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada CONEIRO XAVANTE de propriedade da empresa PINA-INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A, localizada à Rod. Arthur Bernardes, Km 14 - Içoraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (PIRANUTABA) no litoral da região NORTE, não sendo permitida a prática da pesca de Arrasto/Camarão Rosa/Linha/Pargo/Armadilha/Lagosta, ficando revogada a Portaria nº G-290/83-SUDEPE de 31 de agosto de 1983.

Portaria DIRCOF nº 097, de 23.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada AMCH de propriedade do Sr. MARIO PEREIRA AZEVEDO, residente à Rua do Ovidor, 24 - 1º andar - Centro na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Peixes Demersais, ficando revogada a Portaria nº 2187/85-DEPOP, de 07 de novembro de 1985.

Portaria DIRCOF nº 098, de 23.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada DA HORA VIII de propriedade da empresa DA HORA INDUSTRIA DE PESCA LTDA, localizada à Av. Almirante Góes, 1137, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, com autorização para efetuar a pesca de CERCO (SARDINHA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Arrasto de Peixes e Camarões de qualquer espécie, ficando revogada a Portaria nº 087/86-DEPOP de 18 de março de 1986.

Portaria DIRCOF nº 099, de 28.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada ALPA de propriedade do Sr. ALDEMIR DE CASTRO BARROS, residente à Av. Símbio Mendes, 195 - apto 1001, na cidade de Recife, estado do Pernambuco, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região NORTE/NORDESTE, não sendo permitida a prática da pesca de Armadilha/Lagosta, Linha/Pargo e Arrasto de Piranutaba e Camarões de qualquer espécie.

Portaria DIRCOF nº 100, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada CAMARÃO V de propriedade do Sr. EDEMIR ALEXANDRE CAMARÃO, residente à Av. Coronel Galotti, 560, na cidade de Tijuca, estado de Santa Catarina, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (PEIXES DEMERSAIS) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Camarões de qualquer espécie.

Portaria DIRCOF nº 101, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada LADÁRIO, de nacionalidade Portuguesa, arrendada à empresa INDUSTRIAL PESQUEIRA LUSTIAR LTDA, localizada no Parque do Bom Menino, nº 2.000 - São Luis, Estado do Maranhão, com autorização para efetuar a pesca COMBINADA (ARRASTO E ESPINHEL PARA PEIXES DIVERSOS) no litoral Norte/Nordeste do Brasil, não sendo permitida a prática da pesca de arrasto de Piranutaba/Camarões de qualquer espécie, Linha/Pargo e Armadilha/Lagosta.

Portaria DIRCOF nº 102, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada DELMARE I de propriedade da empresa TRIA E COMERCIO DE PESCADOS DELMAR LTDA, localizada à Rua Blumenau, 659, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, com autorização para efetuar a pesca de LINHA/VARA (ATUM E AFINS) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Peixes e Camarões de qualquer espécie.

Portaria DIRCOF nº 103, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada BARUTA IV de propriedade do Sr. MAURO DA SILVA CHRISTIÃO, residente à Rua Manoel Christa, 97 - Foz de Iguaçu, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região SUDESTE/SUL, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco/Sardinha e Arrasto de Peixes Demersais, ficando revogada a Portaria nº 217/85 - DEPOP de 08 de novembro de 1985.

Portaria DIRCOF nº 104, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada CIAPESC X de propriedade da empresa CIAPESC-CIA. AMAZÔNICA DE PESCA, localizada à Rod. Arthur Bernardes, Km 15, na cidade de Belém, estado do Pará, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região NORTE/NORDESTE, não sendo permitida a prática da pesca de Linha/Pargo, Armadilha/Lagosta e Arrasto/Piranutaba.

Portaria DIRCOF nº 105, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada CIAPESC XI de propriedade da empresa CIAPESC-CIA. AMAZÔNICA DE PESCA, localizada à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, na cidade de Belém, estado do Pará, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região NORTE/NORDESTE, não sendo permitida a prática da pesca de Linha/Pargo, Armadilha/Lagosta e Arrasto/Piranutaba.

Portaria DIRCOF nº 106, de 30.08.1990: Fica concedido registro à embarcação pesqueira denominada CIAPESC XVI de propriedade da empresa CIAPESC-CIA. AMAZÔNICA DE PESCA, localizada à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, na cidade de Belém, estado do Pará, com autorização para efetuar a pesca de ARRASTO (CAMARÃO ROSA/FAUNA ACOMPANHANTE) no litoral da região NORTE/NORDESTE, não sendo permitida a prática da pesca de